



LEI Nº 2.071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com dispensa de licitação e por interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **desafetar da destinação original e doar, com encargos, parte do imóvel de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante/CE**, registrado sob a **matrícula nº 173**, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/CE, situado na localidade de **Palestina**, no Loteamento denominado “**COSTA DO SOL**”, identificado como **ÁREA VERDE 02**, ao **Serviço Social da Indústria – SESI**, inscrito no CNPJ nº 03.804.327/0001-04, para a construção, implantação e funcionamento de unidade educacional profissionalizante.

Art. 2º. A área a ser doada, que será **devidamente desmembrada da matrícula nº 173**, conforme **levantamento técnico, memorial descritivo e planta de localização a serem anexados à escritura pública de doação**, será objeto desta Lei a área total de **10.189,29 m²**, avaliada em **R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais)**, e contará com os seguintes limites e confrontações georreferenciadas:

“Um terreno situado na zona urbana da Sede deste Município e Comarca, com frente situada à 102,29 do ponto V1 para a Avenida Deputado Barros Pinho, de formato irregular, denominado “Terreno Desmembrado 02”, perfazendo uma área total de 10.189,29 m² e perímetro de 406,16m, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte (frente): Em um segmento de reta, iniciando do Vértice V1, com ângulo interno de 78°24’52”, definido pelas coordenadas E: 504513.360 m e N: 9601275.812 m, deste segue até o vértice V2, com a distância de 102,29 metros no sentido Oeste/Leste, extremando com a Avenida Deputado Barros Pinho; Ao Leste (lado direito): Em um segmento de reta, partindo do vértice V2, com ângulo interno de 101°27’16”, definido pelas coordenadas E: 504613.563 m e N: 9601255.234 m, segue até o vértice V3, com a distância de 91,78 metros no sentido Norte/Sul, extremando com o “Area Verde 02”, pertencente a Loteamento Costa Do Sol; Ao Sul (fundos): Em um segmento de reta, partindo do vértice V3, com ângulo interno de 90°0’0”, definido pelas coordenadas E: 504613.322 m e N: 961163.459 m, segue até o vértice V4, com a distância de 100,00 metros no sentido Leste/Oeste, extremando com a “Area Verde 02”, pertencente a Loteamento Costa Do Sol; Ao Oeste (lado esquerdo): Em um segmento de reta, partindo do vértice V4 com ângulo interno de 90°7’52”, definido pelas coordenadas E: 504513.322 m e N: 9601163.721 m, segue até o vértice V1, com a distância de 112,09 metros no sentido Sul/Norte, extremando com Area Verde 02”, pertencente a Loteamento Costa Do Sol.”

Art. 3º. O imóvel doado **não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal**, por um período de **12 (doze) anos**, a partir da vigência desta Lei, a fim de assegurar a finalidade da doação.

Parágrafo único – Dentro desse período, o imóvel poderá ser objeto de garantia real, desde que: a) o financiamento tenha vínculo com os objetivos sociais do SESI; e b) haja **autorização formal do Município**, por ato do Chefe do Poder Executivo.





Art. 4º. O donatário terá as seguintes obrigações:

- I – Apresentar o projeto de construção, aprovado pelos órgãos municipais, **em até 6 (seis) meses;**
- II – Iniciar a construção **em até 1 (um) ano;**
- III – Iniciar as atividades **em até 2 (dois) anos;**
- IV – Comunicar formalmente à **Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável** o início das atividades;
- V – Apresentar cópia da **certidão do registro da escritura** em até 3 (três) meses;
- VI – Manter atividades **ininterruptas por pelo menos 20 (vinte) anos** no Município.

Parágrafo único – O descumprimento dos incisos II, III e VI ensejará a **anulação da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.**

Art. 5º. A efetivação da doação está condicionada à assinatura do **Contrato de Doação de Imóvel Público.**

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a **averbação do contrato na matrícula do imóvel.**

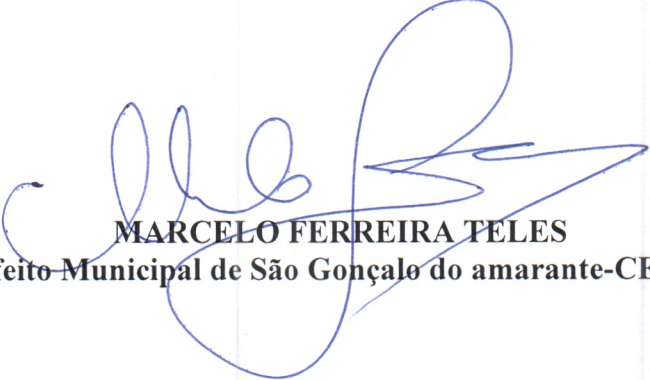
Art. 6º. Em caso de reversão, o Município deverá assegurar à donatária: a) **devido processo legal**, b) **contraditório**, c) **ampla defesa**, nos termos do **art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.**

Art. 7º. Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do **art. 83, VI, da Lei Orgânica**, regulamentará o processo administrativo de reversão.

Parágrafo único – A decisão final do processo administrativo terá **força probante e eficácia plena**, devendo ser **averbada à matrícula**, operando a **reintegração do imóvel ao patrimônio público.**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE